



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 138/2021

Concorrência n.º 013/2021
Processo Adm. n.º 248/2021

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras, n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 46.200.846/0001-76 doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato por seu Prefeito em exercício, Sr. Anderson Prado de Lima, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à rua Castro Alves, n.º 85 – Apto. 11-62 / Torre 1, Jardim Ubirama, portador do RG n.º 29.268.994-9/SSP-SP e CPF/MF n.º 248.609.968-95 e o Sr. **MATHEUS ANTUNES DE CAMARGO**, residente e domiciliado à Rua Raul Gonçalves de Oliveira, n.º 07, Centro, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CPF/MF sob n.º 335.187.108-26, e portador do RG n.º 40.263.919-4, tendo em vista o resultado da concorrência supracitada, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Concessão de uso de espaço físico nas dependências do Parque do Povo, em Lençóis Paulista, para exploração da atividade de cantina/lanchonete.

1.1.1. A área concedida compreende um espaço destinado para uso comercial, composto de uma cantina, medindo 93,68 m², uma área coberta externa medindo 20,80m² e área de entorno da cantina com 232,70 m² pavimentada em piso intertravado, sendo que a cantina contém espaço reservado para atendimento e dois sanitários.

1.2. A concessionária ficará responsável por manter limpos e higienizadas os sanitários existentes no lado externo, que atenderão ao estabelecimento comercial e aos demais usuários do parque.

1.3. A limpeza e higienização dos sanitários deverá ser feita no mínimo 2 (duas) vezes por dia, sendo que o fornecimento de suprimentos para limpeza e materiais descartáveis (desinfetantes, sabonete, papel higiênico, papel toalha, etc) serão de responsabilidade da concessionária;

1.4. Após 6 (seis) meses de concessão, a concessionária poderá solicitar a autorização formal para cobrança da utilização dos sanitários pelos usuários do parque, fundamentadamente, de acordo com a demanda existente no local. O pedido será analisado pela Prefeitura, que verificará a viabilidade da cobrança e fixará o valor do serviço.

1.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da autorização por escrito da Prefeitura, sendo prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, se não houver comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

por escrito de nenhuma das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **CONCORRÊNCIA N.º 013/2021** e seus anexos;
- c) Proposta do CONCESSIONÁRIA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DA CONCESSÃO

3.1. O valor mensal da concessão é de **R\$ 1.900,99** (um mil novecentos reais e noventa e nove centavos).

3.2. A concessionária deverá efetuar o pagamento mensal da concessão **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.**

3.3. Para efetuar os pagamentos a concessionária deverá comparecer ao Setor de Protocolos da Prefeitura, sito à Praça das Palmeiras, nº 55, Andar Térreo, e solicitar a emissão da respectiva guia para recolhimento em agência bancária.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Não poderá ser dado à área concedida destinação diversa da objetivada.

4.2. A concessionária arcará com todas as despesas necessárias para o exercício da atividade a ser desenvolvida no local, sendo de sua inteira responsabilidade disponibilizar os mobiliários e demais equipamentos necessários.

4.3. A concessionária se responsabilizará por quaisquer consertos e/ou reparos que se fizerem necessários no imóvel, inclusive aqueles decorrentes da ação de terceiros; sendo que, quaisquer adequações físicas a serem feitas na estrutura do imóvel somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da Prefeitura.

4.4. As benfeitorias citadas no item anterior, caso autorizadas, serão feitas às expensas da concessionária e integrarão o patrimônio da Prefeitura, não gerando qualquer direito de indenização à concessionária, e não podendo ser retiradas ao final da concessão.

4.5. Caso não possua, deverá a concessionária providenciar a inscrição do seu estabelecimento comercial junto à Prefeitura e também junto à Vigilância Sanitária e aos órgãos estadual e federal competentes, inclusive Corpo de Bombeiros, afixando em local visível os respectivos Alvarás de Funcionamento.

4.6. Ficará a concessionária obrigado a desocupar o imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

úteis após o término da concessão.

4.7. Será expressamente proibida a sublocação do imóvel objeto da presente licitação.

4.8. A concessionária ficará obrigada a comercializar diariamente na cantina, no mínimo, os seguintes produtos:

- a) Água mineral gasosa ou não gasosa (garrafas plásticas ou copos);
- b) Balas e doces diversos;
- c) Salgados comuns assados ou fritos;
- d) Lanches simples;
- e) Refrigerantes comuns e *diet* (garrafas plásticas, latas ou copos descartáveis);
- f) Sucos de sabores diversos (naturais e/ou artificiais);

4.8.1. A comercialização de bebida alcoólica somente poderá ocorrer mediante autorização por escrito da Prefeitura, que avaliará a oportunidade e a conveniência, visando a satisfação do interesse público.

4.8.2. A concessionária poderá ampliar o rol de produtos a serem comercializados no estabelecimento, desde que autorizado previamente pela Prefeitura.

4.9. No exercício de sua atividade comercial a concessionária deverá observar as seguintes regras e obrigações:

- a) Manter o estabelecimento em funcionamento por pelo menos 6 dias da semana, durante horário de fluxo dos usuários, não podendo ultrapassar as 22 horas;
- b) Fornecer alimentos e bebidas comuns servidos em cantinas, todos de qualidade e prepará-los com absoluto rigor e observância às normas sanitárias de higiene, aparência e paladar, observados os itens mínimos estabelecidos no presente edital;
- c) Os preços praticados não deverão ser superiores aos usualmente praticados no mercado da região;
- d) Para a comercialização de bebida alcoólica, quando autorizado pela Prefeitura, a concessionária deverá observar rigorosamente a proibição de venda a menores de idade;
- e) Manter as dependências do estabelecimento e todos os equipamentos e mobiliários em perfeitas condições de higiene e conservação, disponibilizando cestos para coleta de lixo e recolhendo e acondicionando o mesmo em embalagens apropriadas e depositando-o no local de coleta;
- f) Não poderá manter em seu estabelecimento quaisquer tipos de aparelhos de jogos de azar, bem como não poderá promover competições de qualquer tipo de jogo de azar;
- g) Será proibida a promoção de eventos (churrascos, festas, apresentações musicais etc);
- h) Proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando empregados qualificados, em número suficiente, que atendam regularmente, devendo promover a substituição dos que não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, aumentando o número de funcionários em dias de eventos, se necessário, de acordo com a demanda;
- i) Fornecer uniformes e EPIs aos seus empregados e cuidar para que se mantenham adequadamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere a roupas e higiene corporais, que atendam integralmente as exigências da Vigilância Sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- j) Manter às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da cantina para cumprimento do contrato;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e taxas que incidirem sobre a atividade desenvolvida;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas com energia elétrica, água, telefone, GLP (gás liquefeito de petróleo), seus fornecedores, pessoal, encargos sociais e previdenciários e consertos ou reparos em móveis, utensílios e instalações;
- m) Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento do estabelecimento, bem como equipamentos, mobiliários e acessórios necessários, mantendo-os em perfeito estado de conservação, inclusive para acomodação dos clientes;
- n) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências da cantina, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade à Prefeitura no caso de extravio, furto, etc;
- o) Permitir, a qualquer tempo que a Prefeitura realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, que poderá exigir e examinar documentos, solicitar explicações e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;
- p) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura, quanto à execução do contrato.
- q) Não permitir que as mesas e cadeiras ultrapassem o espaço concedido pela Prefeitura e obstruam a ciclovia e pista de passeio.

4.10. A concessionária é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2 (duas) vezes o valor mensal da concessão, caso a adjudicatária descumpra quaisquer cláusulas do edital ou do contrato;
- c) Multa de 5 (cinco) vezes o valor mensal da concessão, caso a adjudicatária não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

5.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da adjudicatária no respectivo processo.

5.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA DO FORO

6.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93, durante a vigência deste Contrato.

6.2. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 8 de dezembro de 2021.

Pela **LOCADORA:**

Pelo **LOCATÁRIO:**

Anderson Prado de Lima
Prefeito Municipal

Matheus Antunes De Camargo
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: